



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004685/2025

Processo: 10629-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4685/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4685/2025, que **"Altera a Lei n° 11.168, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a autorização para concessão de cestas básicas ou vale/ticket alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, e a Lei n° 9.666, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido Pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, em consonância com a Lei Municipal 9.666 de 1999 e a Lei Municipal 11.168 de 2006.

Conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa reconhece a relevância das funções desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, estendo a estes agentes públicos o direito à percepção do vale/ticket alimentação de que trata a Lei Municipal 11.168 de 2006, que num primeiro momento, previu o pagamento do benefício apenas aos servidores municipais da Administração Direta, Fundações e Autarquias. Assim, optou-se pela inserção do parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 11.168 de 2006, a fim de estender aos Conselheiros Tutelares do Município de Juiz de Fora o direito de percepção do vale/ticket alimentação, passando tal benefício a também constar no novo inciso IV, a ser acrescido na Lei Municipal 9.666 de 1999, que dispõe sobre a função do Conselheiro Tutelar no Município de Juiz de Fora. Outrossim, cumpre ressaltar que as despesas decorrentes do incluso projeto de lei se encontram dentro da capacidade orçamentária e financeiro do Município, em observância às



exigências da Lei Complementar 101 de 2000, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, ressalte-se que foi juntada a esta proposição legislativa a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com toda a Programação Orçamentária e Financeira, comprovando a boa saúde financeira do Ente Público e sua regular capacidade de arcar com as despesas que somam ao seu orçamento através do que se propõe, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, em seus artigos 15, 16 e 17, conforme manifestado em declaração pela Secretária da Fazenda e pelo Secretário de Recursos Humanos, afirmando que a presente proposição legislativa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que seus reflexos nos anos subseqüentes não comprometerão as metas fiscais do Município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4685/2025, que **"Altera a Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a autorização para concessão de cestas básicas ou vale/ticket alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, e a Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

